DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 026

SUMÁRIO

- PORTARIA CME Nº 01/2021: "Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, do cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7715EB8C14-61FD1780D2-1BE67925A9-EFD5819E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

PORTARIA CME Nº 01, DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, do cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes é conferida nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 14. 040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; PARECER Nº 9/2020 CNE/CP, de 8 de junho de 2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; a RESOLUÇÃO CME nº 03/2020 que aprova o Plano de Ação Educacional não presencial da Secretaria de Educação do Município de Tremedal e,

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação que versam sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização das atividades escolares não presenciais, durante o período de pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes pedagógicas necessárias para encerramento do ano letivo 2020 e garantir a efetivação das atividades escolares não presenciais, para integralidade da carga horaria obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes;

CONSIDERANDO o levantamento diagnóstico preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à comunidade escolar que faz parte do grupo de risco; bem como as medidas de segurança que devem ser implementadas nas unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes, e, no intuito de garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o impacto do Calendário Escolar no que diz respeito a efetivação das atividades presenciais, assim como a dificuldade apresentada pelas Unidades de Ensino quanto a aplicação efetiva do plano orientador das atividades remotas;

CONSIDERANDO que embora tenha havido flexibilização do ano letivo no que tange aos dias letivos, no entanto, permanece inalterado o cumprimento das 800 horas mínimas;

CONSIDERANDO que atividades presenciais e/ou remotas do ano letivo 2020, desenvolvidas com o corpo discente, aplicadas até o dia 30 de novembro de 2020, totalizaram 488 horas, perfazendo um déficit de 312 horas-aula;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padrões para a atuação docente frente ao diário escolar 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Reorganizar o Calendário Escolar 2020 (Anexo I) para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Tremedal, com carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único: O calendário escolar a que se refere o *caput* desse artigo contempla o total de 312 horas para complementação da carga horária anual de 800h referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino nos termos da Resolução 03/2020 a adoção do Plano de Ação Educacional não presencial enquanto permanecer as normas e medidas de restrição em razão da crise sanitária provocada pela pandemia do COVID-19.

§1º Serão promovidas pelas instituições de ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP, com a finalidade precípua de complementação da referida carga horária;

§ 2º A organização do trabalho educativo acontecerá da seguinte forma: 6 horas diárias através de atividades remotas: 4 horas de APNP e 2 horas de atividade de Plantão Pedagógico.

§ 3º O Planejamento das atividades de Plantão Pedagógico será organizado pela Unidade Escolar para atendimento dos estudantes respeitando as normas e diretrizes estabelecidas pelos Decretos Municipais.

§ 4º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais são requisitos para a validação da carga horária total do ano letivo de 2020 realizadas no ano civil de 2021.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a Educação infantil, modalidade na qual foi flexibilizada, por força da lei, a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos bem como das 800 horas mínimas.

Art. 3º Os estudantes que não participaram de nenhuma atividade remota em 2020 farão *continuum* 2020/2021 para recuperar tempo e aprendizagem.

Art. 4º O estudante da rede municipal de Tremedal que porventura solicitar a transferência, deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo sistema municipal de ensino

acompanhado de Declaração Descritiva informando o cumprimento da carga horária de 488h e do total de 312h a ser complementada no ano de 2021 bem como do relatório/pareceres de participação das atividades remotas.

Parágrafo único: No documento de transferência do estudante deve-se registrar a carga horária que foi cumprida na Unidade Escolar e a carga horária a ser contemplada na instituição que for matriculado.

Art. 5º Os ajustes referidos nesta portaria devem ser promovidos pelas Unidades Escolares, de acordo com suas especificidades, orientados pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação de Tremedal.

Art. 6º Os casos omissos serão conjuntamente estudados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de modo a encontrarem em regime colaborativo propor a melhor solução.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nallyne Celene Neves Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tremedal

Homologado em 08 de fevereiro de 2021

Renato Abreu Soares
Secretário Municipal de Educação